JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.419.01-23

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. SMS. Revisão das prestações de contas e análise de contratos com fornecedores de serviços. Cooperativas. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.004.781.00-20

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 2.419.01-23, do qual é Relatora a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher a execução do Contrato 13/00.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar o envio, ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, de cópia do relatório do Departamento de Auditoria I desta Corte, fls. 53/54, bem como do relatório e voto da Relatora, para que, de futuro, em processos análogos ao presente, adote mecanismos de controle que demonstrem o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais contratados.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso - Revisor “ad hoc”.

Ausentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, e Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2001.

Edson Simões - Presidente, com voto.

Mariana P. A. Q. Barbosa - Relatora.

RELATÓRIO

Objetivou o presente o acompanhamento da execução do Contrato nº 13/00, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

O ajuste, com vigência até 12/07/01, no valor de R$ 2.119.872,00 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais), teve por fim a prestação de serviços de revisão das prestações de contas e análise dos contratos com fornecedores de serviços mantidos pelas Cooperativas/PAS, referentes ao exercício de 2000.

Foi acolhido por este Tribunal, à unanimidade, em 07/FEV/01, determinando-se à Origem que aperfeiçoasse os controles dos serviços prestados pela contratada e, aos órgãos técnicos desta Corte, o acompanhamento da execução contratual.

AUD-I, com amparo no critério da amostragem, apresentou o relatório de fls. 18/23, concluindo que o ajuste estava sendo executado conforme pactuado.

Observou, porém, que as liberações dos pagamentos foram realizadas com base em relatórios de atividades mensais, não sendo verificadas se as horas trabalhadas estavam de acordo com as horas fixadas no contrato.

Apurou, ainda, que nos processos analisados não havia evidência de que a fiscalização, definida na cláusula quinta, estava sendo efetuada.

O Sr. Secretário Municipal da Saúde, instado a manifestar-se, apresentou documentos e esclarecimentos juntados às fls. 29/48. AUD-I, após analisá-los, informou, no tocante à fiscalização, que *"..a Comissão deixou de fundamentar a constatação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais alocados no projeto"*, e, *quanto às horas trabalhadas, que a FIPECAFI "...teria aplicado o total de 25.430 horas/homem, ultrapassando a quantidade prevista em contrato, de 21.600 horas/homem...".*

Finalizou ratificando conclusões anteriores, visto que os esclarecimentos prestados confirmaram seu posicionamento, ressaltando, porém, apesar de sua própria informação, de que houve a aplicação do total de horas contratadas.

Encerrando a instrução processual, opinou a PFM pelo acolhimento da execução contratual realizada, com as recomendações cabíveis.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista que a Administração demonstrou, pelos relatórios da FIPECAFI, que não houve descumprimento da carga horária efetivamente prestada e, ainda, que os valores faturados estão em conformidade com os pactuados, V O T O pelo acolhimento da execução do Contrato nº 13/00.

Determino, todavia, remessa de ofício ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, com cópia do relatório de AUD-I, fls. 53/54, bem assim deste relatório e voto para que, de futuro, em processos análogos ao presente, adote mecanismos de controle que demonstrem o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais contratados.